



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

REGISTRADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 08/02/19 FL. 1809  
Nº 4590  
Visto [assinatura]

## **DECRETO Nº. 033, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2019 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

**considerando** o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

**considerando** ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019, resolve e **DECRETA**;

**Art. 1º** Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2018, na importância de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) obedecendo à seguinte classificação:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

**13.392.1200.2.026 – Organização Das Festividades Do Município**

**3.3.90.31.00 – 2081 – Prem. Culturais, Artísticas, Cientif. Desport. – Fonte 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional**

REGISTRADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 08/02/19 FL. 1809  
Nº 1809  
Visto [assinatura]


**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **superávit financeiro** na fonte 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais).

**Art. 3º** O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 08 de fevereiro de 2019.

  
**Dirceu Anderle**  
Prefeito em Exercício